

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA
QUALIFICADA E ESPECIALIZADA EM PORTARIA E LIMPEZA**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram as partes **Star Light Terceirização de Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 07.944.447/0001-68, Inscrição Estadual Isenta, localizada na Rua Valter Ribeiro Marrany nº 264, Vila Santa Maria - São Paulo - SP, CEP 04810-010, representada pelo Sr. Christiano Rocha Quintão, portador da cédula de identidade RG nº 19.738.584-9 e CPF/MF sob o nº 142.277.698.09, que declara neste ato responder por este em seu todo, denominada CONTRATADA, e de outro lado, **Condominio Edifício San Marco**, inscrito no CNPJ nº 62.579.081/0001- 83, Inscrição Estadual Isenta, localizado na Rua Vigário Albernaz, 523 - Vila Gumercindo - São Paulo - SP, CEP 04134-021, representado pelo Sr. José Luis Duarte, portador da cédula de identidade RG nº 9.400.233-2-SSP-SP e CPF/MF sob o nº 053.190.328-11 que declara neste ato responder por este em seu todo, denominado CONTRATANTE.

Cláusula Primeira

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na forma de terceirização de mão de obra qualificada e treinada para os serviços de Portaria e Limpeza, no estabelecimento do CONTRATANTE, localizado na Rua Vigário Albernaz, 523 - Vila Gumercindo - São Paulo - SP, CEP 04134-021.

Cláusula Segunda

Para execução dos serviços, a CONTRATADA manterá o seguinte quadro operacional:

FUNÇÃO	QTDE	CARGA HORÁRIA	ESCALA	INTERVALO
Porteiro	02	07h:00 às 19h:00	12x36	01 hora
Porteiro	02	19h:00 às 07h:00	12x36	Remunerado
Aux. de Limpeza	01	2ª á 6ª feira (08h:00 às 17h:00) Sab. (08h:00 às 12h:00)	6x1 Folgas Dom. e Feriados	01 hora

Parágrafo Primeiro: A cobertura do intervalo de 01 hora (refeição) do Porteiro Diurno, de 2ª feira á Sábado, é de única e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE. Aos Domingos e Feriados será remunerado, com os valores já considerados na **Cláusula Sexta**.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional, durante a vigência do contrato, os equipamentos e serviços abaixo listados:

- ✓ Monitoramento 24 horas, on line, das imagens da Portaria;
- ✓ 01 Smartphone + 3Gb;
- ✓ 01 Leitora Facial;
- ✓ Livros de Registros, Capa de Chuva, Guarda Chuva e Lanterna.

Cláusula Terceira

A CONTRATADA fornecerá mão de obra para os serviços de Portaria e Limpeza, sendo integralmente responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e respectivos benefícios como vale transporte e alimentação de seus funcionários e nenhum vínculo existirá a qualquer tempo entre os mesmos e o CONTRATANTE. Todas as documentações dos funcionários da CONTRATADA deverão ser entregues ao CONTRATANTE, observando igual procedimento sempre que houver substituições.

A CONTRATADA deverá observar os regulamentos e normas disciplinares e de segurança adotados pelo CONTRATANTE, e os fará cumprir por seus funcionários.

Cláusula Quarta

Compete à CONTRATADA a elaboração da escala de folgas e horários de seus funcionários, sendo sua responsabilidade pagar todas as horas trabalhadas, bem como todos os encargos e reflexos legais. A CONTRATADA obriga-se a manter sempre os funcionários no posto de trabalho, devendo substituí-los no caso de faltas, licenças, férias e afastamentos, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

Cláusula Quinta

Os encargos sociais e trabalhistas, bem como os benefícios obrigatórios decorrentes de leis, normas, acordos / convenções / dissídios coletivos e outros, entre os quais INSS, FGTS, férias, 13º salário, aviso prévio, indenizações, exames médicos, cesta básica, tíquete refeição, enfim todo e qualquer encargo, benefício ou obrigação que deva ser pago ou fornecido aos funcionários da CONTRATADA, envolvidos no

presente contrato, bem como as taxas, impostos e emolumentos que incidam, ou venham incidir, sobre a prestação de serviços, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, devendo ser pagos pontualmente, ou executados dentro da periodicidade legal. No caso do descumprimento desta cláusula, fica facultado ao CONTRATANTE reter o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, sem multa ou qualquer penalidade, até que esta comprove a regularização da situação.

Cláusula Sexta

O valor mensal da terceirização de mão de obra para execução dos serviços de Portaria e Limpeza é de R\$ 26.594,00 (Vinte e Seis mil e Quinhentos e Noventa e Quatro reais), sendo:

✓ 01 Portaria 24 horas – Escala 12x36 :

R\$ 21.996,00 (Vinte e Hum mil e Novecentos e Noventa e Seis reais).

✓ 01 Aux. de Limpeza – 44 horas semanais / 01 hora intervalo – Escala 6x1:

R\$ 4.598,00 (Quatro mil e Quinhentos e Noventa e Oito reais).

Cláusula Sétima

O presente contrato é válido com base nos salários e preços de novembro de 2023, o valor do mesmo será alterado na mesma proporção de variação, nas seguintes hipóteses:

7ª.1. Todas as vezes que o salário base da categoria for revisto por força de determinação governamental, convenções e acordos coletivos sindicais (SIEMACO), e/ou ainda, quando pactuado entre as partes contratantes do presente instrumento.

Parágrafo Único: Desde já, fica acordado entre as partes, que o repasse do reajuste referente ao dissídio coletivo da categoria, vigência 2024, ocorrerá em Abril do mesmo ano.

7ª.2. Na eventualidade de comprovada variação e/ou criação de impostos (federal, estadual e/ou municipal), taxas, abonos e encargos sociais por determinação governamental, devendo a CONTRATADA informar previamente ao CONTRATANTE.

7ª.3. Sempre que ocorrer comprovada majoração da tarifa de transportes Urbanos e nos benefícios concedidos à categoria profissional.

Em todas as hipóteses acima citadas, caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo para efeito de reajuste, reservada ao CONTRATANTE a conferência e aprovação do cálculo e índice atualizado.

Cláusula Oitava

O pagamento da fatura deverá ser efetuado todo dia 30 (trinta) do mês vigente à prestação dos serviços, cuja nota fiscal e boleto bancário deverão ser entregues ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, acompanhada das respectivas guias de recolhimento do INSS (DARF/GPS e FGTS (GRF), a Relação de empregados e a cópia da folha de pagamento dos funcionários. A não apresentação destas documentações na forma ora pactuada autoriza o CONTRATANTE a reter o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, sem qualquer multa ou penalidade, até que seja a devida e regular apresentação.

As faturas apresentadas, não pagas até a data de seu vencimento, estarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) e mais juros de 1% (um por cento) ao mês, exceto nos casos aqui previstos em contrato.

Cláusula Nona

Fica vedado à CONTRATADA negociar faturas com qualquer instituição financeira ou bancária sem a prévia anuência do CONTRATANTE.

Fica vedado à CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

Cláusula Décima

A CONTRATADA promoverá às suas expensas a defesa contra reclamações judiciais ou extrajudiciais que possam vir a ser movidas por seus colaboradores contra o CONTRATANTE, em decorrência de trabalhos prestados por estes durante o período deste contrato, desde que relacionado ao período de vigência contratual, assumindo integralmente a CONTRATADA o pagamento de eventuais acordos, condenações, custas, honorários advocatícios e periciais, inclusive para defesa do CONTRATANTE e/ou condenações decorrentes destas reclamações. Intervir em todas as reclamações trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou ações judiciais na Justiça Comum, demandadas por colaboradores ou prepostos da CONTRATADA contra o CONTRATANTE, ou em notificações do Ministério do Trabalho ou órgãos afins, reivindicando sua condição de única empregadora e integrante do polo passivo e requerendo a exclusão do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A CONTRATADA fornecerá advogado(a) próprio para eventual defesa também do CONTRATANTE, sem qualquer custo para este. Caso o CONTRATANTE desejar um advogado(a) particular, este não será reembolsado pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar ao CONTRATANTE, mensalmente e regularmente, dentro do período de validade das mesmas, as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e as cópias das folhas de pagamento juntamente com as notas fiscais dos serviços. A não apresentação destas documentações na forma ora pactuada, autoriza o CONTRATANTE a reter o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, sem qualquer multa ou penalidade. Obriga-se também, a cada 03 (três) meses, a apresentar a Certidão Negativa de Débitos da Justiça do Trabalho e de Regularidade junto à Receita Federal.

Cláusula Décima Segunda

Os serviços extraordinários e ampliações não previstas no presente contrato serão executados mediante solicitação prévia de 05 dias pelo CONTRATANTE e terão seus valores cobrados de acordo com o tipo de trabalho, assim como sua carga horária.

O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a prestação de serviços extra-contratuais, desde que sejam serviços correlatos ao ramo de atividades da CONTRATADA, assim entendendo, serviços de fornecimento de mão de obra para serviços administrativos, técnico-administrativos e serviços de apoio, concedendo à CONTRATADA prazo razoável para execução / implantação dos serviços extra-contratuais solicitados, sendo seus valores ajustados na época da solicitação de comum acordo entre as partes.

Cláusula Décima Terceira

O CONTRATANTE deverá avaliar os serviços contratados para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias para sanar eventuais falhas.

Cláusula Décima Quarta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para todos os efeitos legais e contratuais, não haverá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA utilizados na prestação de serviços do objeto do presente contrato.

14ª.1 – A CONTRATADA se obriga a afastar do local de trabalho os funcionários que, a exclusivo critério

do CONTRATANTE, sejam considerados inaptos, por quaisquer razões, substituindo-o no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contando do recebimento do pedido de afastamento, por escrito, por parte do CONTRATANTE.

14^a.2 – A CONTRATADA obriga-se a seguir o regulamento e as normas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE.

14^a.3 – A CONTRATADA obriga-se a fiscalizar com profissionais competentes, através de visita semanal presencial da supervisão, a qualidade e execução dos serviços, independente do acompanhamento que seja exercido pelo CONTRATANTE.

14^a.4 – A CONTRATADA responderá, perante o CONTRATANTE, seus clientes, funcionários ou terceiros, pelos danos pessoais ou materiais cometidos por seus funcionários, desde que comprovada a culpabilidade dos mesmos, nos locais, horários e dias de prestação de serviços ao CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA, o custeio das despesas necessárias ao conserto, reparação ou alteração, dos danos decorrentes de atos lesivos ao patrimônio alheio, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

14^a.5 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços ora contratados, através de funcionários regularmente contratados e registrados pela CONTRATADA, com qualificações adequadas; uniformizados e em boas condições de saúde física e mental, devendo ainda, a CONTRATADA cumprir e fazer cumprir os horários fixados pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por quaisquer acidentes que seus funcionários e prepostos venham a sofrer, estando o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer responsabilidades.

14^a.6 – A CONTRATADA é obrigada a cumprir todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e ainda toda a administração dos funcionários para a prestação de serviços no CONTRATANTE, assim como submeter seus funcionários a exames médicos admissionais, periódicos e demissionais e providenciar o respectivo atestado de saúde.

14^a.7 – A CONTRATADA, seus prepostos e funcionários deverão zelar pela integridade e conservação dos equipamentos instalações e informações do CONTRATANTE.

14ª.8 – A CONTRATADA se obriga a não utilizar, na prestação dos serviços, mão de obra temporária, resguardando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

14ª.9 – Dar treinamento e cursos de atualização aos funcionários.

Cláusula Décima Quinta

A CONTRATADA fornecerá e exigirá o uso a seus funcionários de todos os equipamentos de segurança, inclusive Epi's, (Equipamentos de Proteção Individual), obrigatórios conformes às leis, normas e demais atos vigentes.

Cláusula Décima Sexta

A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE o nome, cargo e horário de trabalho dos funcionários que prestarão serviços nas dependências desta, atualizando tais informações periodicamente.

Cláusula Décima Sétima

O presente contrato terá início em 28 de Dezembro de 2023, com vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

O contrato deverá ser considerado rescindido de pleno direito, independente de notificação / intimação judicial ou extrajudicial, por qualquer uma das partes, caso a outra:

- a) Entre em regime de recuperação judicial, requeira ou tenha sua falência decretada, baixa, dissolução ou entre em liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Deixe de conduzir seus negócios com normalidade, demonstrando pela prática ou omissão de atos, encontra-se em estado de pré-insolvência;
- c) Tenha títulos justificadamente protestados e/ou;
- d) Infrinja quaisquer dispositivos contratuais estabelecidos neste contrato.

Cláusula Décima Oitava - LGPD

1. Definições

1.1 "Controlador", "Operador", "Titular dos dados", "Dados Pessoais", "Tratamento" e "Encarregado" terão os significados definidos na Lei Geral de Proteção de Dados; e

1.2 "Lei de Proteção de Dados" significa o conjunto de todas as leis, normas e regulamentos que regem o

tratamento de Dados Pessoais, especificamente a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14/08/2018 (“LGPD”), o Regulamento Geral Europeu de Proteção de Dados (“GDPR”), este, naquilo que for aplicável, assim como as normas e regulamentos adotados pelas autoridades de proteção de dados brasileiras.

2. Relacionamento das partes

2.1 O CONTRATANTE atuará como “Controlador” dos Dados Pessoais. A CONTRATADA atuará como “Operador” dos Dados Pessoais.

2.2 Os Dados Pessoais somente serão tratados nos casos seguintes casos: (i) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador; e/ou (ii) quando necessário para a execução do Contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados; e/ou (iii) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem); e/ou (iv) quando necessário para atender aos interesses legítimos do Controlador ou de terceiros; e/ou (v) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente; e/ou (vi) mediante o fornecimento de consentimento, por escrito, pelo Titular, caso o tratamento não seja realizado para as hipóteses previstas nos itens acima (“Finalidades Permitidas”).

3. Conformidade das partes

3.1 A CONTRATADA concorda em:

Limitar o acesso aos Dados Pessoais que tratar em nome da CONTRATANTE a seus colaboradores que tenham necessidade de acesso a tais Dados Pessoais para executarem as suas funções;

Se certificará que seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados autorizados agirão de acordo com este Contrato, a Lei de Proteção de Dados e as instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

Tratar os Dados Pessoais com a finalidade exclusiva e estritamente necessária ao cumprimento do Contrato e nos limites autorizados pelo CONTRATANTE.

3.2 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiros solicitarem informações para a CONTRATADA relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação do CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias do CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

4. Subcontratação

4.1 A CONTRATADA não poderá transferir Dados Pessoais para fora do território nacional, nem terceirizar, para uma subcontratada, o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia autorização do CONTRATANTE, por escrito.

4.2 Se for aprovada a contratação de subcontratadas, a CONTRATADA assegurará que tais subcontratadas assumam contratualmente o cumprimento de obrigações correspondentes às obrigações contidas neste Contrato. Nos casos em que uma subcontratada deixar de cumprir sua obrigação de proteger os dados, a CONTRATADA será responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da subcontratada.

5. Segurança

5.1 Durante todo o prazo do Contrato, a CONTRATADA, em relação aos Dados Pessoais do CONTRATANTE, implementará e manterá medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança adequado a esse risco.

6. Violações de Dados Pessoais

6.1 Após a CONTRATADA ou qualquer um de seus subcontratados tomar conhecimento de uma violação de dados, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, no mais tardar em vinte e quatro (24) horas após tomar conhecimento de uma Violação de Dados, fornecendo ao CONTRATANTE informações suficientes para permitir que cumpra todas as obrigações de relatar ou informar os Titulares dos Dados da Violação de Dados.

6.2 A CONTRATADA deve cooperar com o CONTRATANTE e tomar as medidas razoáveis, conforme as instruções do CONTRATANTE, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de cada violação de dados.

7. Exclusão ou devolução de Dados Pessoais do Controlador

7.1 Após o término ou rescisão do CONTRATO, a CONTRATADA, na condição de operadora dos dados (mediante solicitação do Controlador) destruirá ou devolverá ao CONTRATANTE (controlador), a critério deste, todos os Dados Pessoais do Controlador em sua posse ou controle, exceto aqueles cuja exclusão tenha o potencial de causar prejuízos à CONTRATADA ou sejam essenciais para a realização das atividades desta.

7.2 Após a destruição/devolução total dos dados pessoais, fica ciente o CONTRATANTE de que a CONTRATADA não obterá mais quaisquer meios para a recuperação dos dados descartados.

8. Responsabilidades das partes

Eventuais prejuízos sofridos por uma das partes em decorrência do descumprimento das cláusulas de Proteção de Dados serão suportados exclusivamente pela parte infratora, caso a parte inocente assuma a obrigação de pagar eventuais condenações ou multas decorrentes, poderá exercer o direito de regresso sobre a parte infratora.

9. Ordem de precedência

Com relação a esta cláusula, no caso de inconsistências entre as disposições desta e quaisquer outras partes do CONTRATO, as disposições desta Cláusula prevalecerão.

Cláusula Décima Nona

A CONTRATADA declara expressamente, sob penas da Lei, que está autorizada por seu contrato social, bem como pelo sindicato da qual faz parte, a prestar os serviços objetos do presente contrato. A CONTRATADA fornecerá cópia do mencionado contrato social para arquivo do CONTRATANTE.

Cláusula Vigésima

Declaram as PARTES que leram e conhecem todos os termos e condições previstas neste instrumento, declarando ainda o CONTRATANTE que recebeu todas as informações referente à prestação de serviços.

Cláusula Vigésima Primeira

Qualquer ajuste diferente das Cláusulas do presente instrumento deverá ser efetuado mediante acordo entre as partes e firmado por escrito, através do Termo Aditivo Próprio.

Cláusula Vigésima Segunda

As partes elegem o Foro Central da Cidade de São Paulo - SP para dirimir todas as questões que emergirem deste contrato, o qual prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acertados firmam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos efeitos.

São Paulo, 05 de Dezembro de 2023.

Christiano Rocha Quintão

Star Light Terceirização de Serviços Ltda.

Sr. Christiano Rocha Quintão

CPF 142.277.698-09 RG 19.738.584-

9 CONTRATADA



Condominio Edifício San Marco

Sr. José Luis Duarte

RG 9.400.233-2-SSP-SP CPF 053.190.328-11

CONTRATANTE

Testemunhas:



Nome

RG

Nome.

RG.

San Marco - Portaria 24 horas e Limpeza I.docx

Documento número 55bd9a79-93b1-4853-9f02-8a297e62d131



Assinaturas



Christiano Rocha Quintão
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
Código enviado por e-mail
IP: 191.39.135.159 / Geolocalização: -23.714181, -46.697116
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Mobile Safari/537.36
Data e hora: Dezembro 07, 2023, 08:50:01
E-mail: christiano@starlight.srv.br (autenticado com código
único enviado exclusivamente a este e-mail)
Telefone: + 5511940130655
ZapSign Token: 9d84aaf8-****-****-****-d49ba12b9794

Christiano Rocha Quintão

Assinatura de Christiano Rocha Quintão



José Luis Duarte
Assinou para aprovar

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 191.180.11.246 / Geolocalização: -23.605690, -46.622573
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Mobile Safari/537.36
Data e hora: Dezembro 06, 2023, 12:28:33
E-mail: engjlduarte@terra.com.br
Telefone: + 5511999348172
ZapSign Token: bcc7c594-****-****-****-4a6a5098465f

José Luis Duarte

Assinatura de José Luis Duarte



Juvenal Tobal Martins Junior
Assinou como testemunha

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 186.204.227.242

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/119.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Dezembro 06, 2023, 17:49:16

E-mail: martins_juvenal@hotmail.com

Telefone: + 5511999186290

ZapSign Token: 4b7ab8f1-****-****-****-4a2d9ba664d3

Assinatura de Juvenal Tobal Martins Junior



Hash do documento original (SHA256):

d6feb02355a323493b87b8875aff4118cc5e0b080c47d9951b422e77c1af28e6

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=55bd9a79-93b1-4853-9f02-8a297e62d131>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 55bd9a79-93b1-4853-9f02-8a297e62d131, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

